

Modalidade: Licitação Eletrônica
Fundamentação Jurídica: Art. 28, § 1º, da Lei nº 13.303/2016

Processo: LE 2026/03 – LT 3
DGCO: 00678/2026
OC: 196957



CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

NOME FANTASIA: BBTS

CNPJ: 42.318.949/0013-18

ENDEREÇO: SEPN 508, Conjunto C, Lote 7, Asa Norte. Brasília - DF

CEP: 70740-543



CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: CONSTROI BAHIA
LOCACAO DE ESTRUTURAS E
SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA.

CNPJ: 30.755.283/0001-42

ENDEREÇO: Av Santos Dumont, nº 1883, Andar 6, Sala 603/604, Centro, Lauro de Freitas - BA

CEP: 42702-400

OBJETO RESUMIDO

Prestação de serviços continuados de apoio operacional compreendendo atividades de copeiragem e fiscalização predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais e insumos – **LOTE 3.**

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contada do início da prestação dos serviços. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**.

VALOR DO CONTRATO

Valor Mensal: **R\$ 19.996,84** (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Valor Anual: **R\$ 239.962,08** (duzentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO PREÇOS

Repactuação mediante acordo entre as Partes.

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nos: Nº 694/2021, 1166/2022, 1423/2022, 1698/2022, 2630/2023, 2023/2897, 2024/3122, 2024/3093, 2024/3149, 2024/3161, 2025/3751.



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de apoio operacional compreendendo atividades de copeiragem e fiscalização predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais e insumos, para atender necessidades da BBTS no **Rio de Janeiro-RJ e São Paulo-SP**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 28/05/2026, para as dependências da CONTRATANTE constante no **Documento nº 1**, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela CONTRATANTE e obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS, disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em **25%** (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.



DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até **60 (sessenta) meses**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados em **01/07/2026**.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sexta para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q. vier a ser declarada inidônea pela União;
- r. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do serviço;
 - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- b. administrativamente – por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
 - i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

Parágrafo Sexto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a. execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 19.996,84** (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - **Documento nº 2**, que integra este contrato, perfazendo o valor total para 12 meses de **R\$ 239.962,08** (duzentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos).



ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os insumos não decorrentes de mão de obra: a partir da data limite para apresentação das propostas, sendo os preços reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto - Para fins do presente contrato:

- a) a proposta refere-se ao orçamento de custo:

Rio de Janeiro - março/2025;

São Paulo – janeiro/2026.

- b) considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- c) se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Nono, dentro do prazo de até **60 (sessenta) dias**, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sétimo - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Oitavo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Nono - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do **Documento nº 2**, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Décimo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) Ser emitida em até **1 (um) dia útil** após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS.

- e) deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios;
- f) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em **10 dias** corridos, após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no **1º (primeiro) dia útil** posterior a data programada.

Parágrafo Segundo: Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal emitida, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, **2 (dois) dias úteis** a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até **07 (sete) dias** úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.



DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 11.998,10** (onze mil novecentos e noventa e oito reais e dez centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos contados da

data de assinatura do contrato por todos os signatários, prorrogável por mais **10 (dez) dias**, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Quinta do contrato.

Parágrafo Terceiro - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais **3 (três) meses**, e se solicitada a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto - Quanto às modalidades de garantia:

a) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária;

b) em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

i) ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

ii) prazo de validade correspondente a **90 (noventa) dias** após o período de vigência do Contrato;

iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

iv) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

v) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

vi) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

c) não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos;

d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

i) CONTRATANTE como beneficiário;

ii) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice;

- iii) a apólice deverá conter cláusula adicional prevendo a abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até **90 (noventa) dias** após a finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP 662/2022;
- iv) conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até **48 (quarenta e oito) horas** a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;
- v) não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a **5% (cinco por cento)** do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de **5% (cinco por cento)** do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;

- b. prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a. anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a. cópia da folha de pagamento analítica do mês do fornecimento dos postos de serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- b. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c. Guias e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, emitidos por meio do eSocial (DARF Previdenciário e GRFGTS), acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento e dos protocolos de transmissão fornecidos pelos sistemas oficiais competentes, ou de outros documentos que, em decorrência de alteração legal ou normativa, venham a substituí-los, que deverá:

- i) ser preenchida em nome da CONTRATADA;
- ii) relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- iii) ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;
- iv) ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
- v) ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;

vi) caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.

- d. comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- e. comprovante de pagamento do plano de saúde;
- f. cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores e o respectivo protocolo de conectividade;
- g. **Documento nº 6** – Informações ao Trabalhador, datado e assinado, referente a cada empregado da CONTRATADA relacionado no **Documento nº 7** deste contrato. Este documento deve ser entregue: I) por ocasião da solicitação do primeiro pagamento; e II) sempre que houver inclusão de empregado na relação do **Documento nº 7**, juntamente com a documentação para o pagamento relativo ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;
- h. relação dos empregados despedidos ou demitidos no mês do fornecimento do serviço ao qual a nota fiscal/fatura se refere e respectivos comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos contratos de trabalho (homologados pelo Sindicato da categoria ou pela Delegacia Regional do Trabalho, se a exigência da homologação for prevista na Convenção Coletiva da Categoria), ou declaração expressa de inexistência de empregados despedidos ou demitidos no período em referência;
- i. cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos ou Relatório de envio dos eventos do eSocial;
- j. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- k. aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
- l. recibo de férias devidamente quitado, quando do evento;
- m. termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

Parágrafo Quinto – No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. cópia do registro do contrato de trabalho na CTPS Digital ou Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos, assinada pela CONTRATADA;
- c. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá entregar, até **10 (dez) dias** após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologados, quando exigível, ou assinados nos demais casos, acompanhados dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias. Para rescisões com prazos

- inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b. Guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS incidentes sobre as rescisões, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento;
- c. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Terceiro - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a **1 (um) mês** de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até **2 (dois) meses** do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de

14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;

- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
 - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
 - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.
- s) fomentar suas políticas internas buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, entre mulheres e homens, entre pessoas de raças e etnias diversas e alcancem mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que atendida a qualificação profissional necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

Parágrafo Segundo - Para fins de comunicação e recebimento das orientações da fiscalização, a CONTRATADA indica como seu preposto:

Nome: Emilli Steice Espíndola Ferreira

Cargo: Gerente Administrativa

E-mail corporativo: comercial@constroibahia.com.br

Telefone Fixo corporativo: 71 2901-0189

Telefone Celular/Whatsapp corporativo: 71 99287-1361

Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o **5º (quinto) dia útil** após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição

neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a **2 (dois) anos**;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

Parágrafo segundo - Multa de até **20% (vinte por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em **1% (um por cento)** a cada reincidência, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada **quando** ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



POLÍTICA DE COMPLIANCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas vigésima terceira a vigésima sétima, caso descumpra as cláusulas acima.



AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).



BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>



CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens ou serviços.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp.

Envio da Nota Fiscal - Portal V360





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Diante do objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e assegurar a conformidade tributária, em decorrência da Reforma Tributária do Consumo, promovida pela Emenda Constitucional 132/2023 e pela Lei Complementar 214/2025, as partes estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Primeiro: Conformidade Legal e Preparação para a Reforma Tributária:

- a) O Fornecedor é integralmente responsável por garantir, nos prazos previstos em lei e nas notas técnicas oficiais, a plena conformidade de todos os documentos fiscais emitidos ao Adquirente, implementando corretamente novos campos, eventos, bases de cálculo, códigos e alíquotas aplicáveis.
- b) O Fornecedor deverá realizar validação prévia em ambiente de homologação e corrigir/reemitir, imediatamente, qualquer documento fiscal emitido em desconformidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do Adquirente, salvo em caso de indisponibilidade sistêmica oficialmente reconhecida pelo fisco, que deverá ser documentada.
- c) O descumprimento sujeita o Fornecedor ao suporte exclusivo de todo ônus decorrente, incluindo tributos, multas, encargos, glosas, bloqueios, custos operacionais e indenização integral por danos emergentes e lucros cessantes, desde que comprovados e com nexo causal.
- d) Quando a não conformidade inviabilizar a operação (incluindo rejeição de XML, bloqueio de crédito, impossibilidade de entrega/faturamento ou risco material de autuação), incidirá multa não compensatória de **5% (cinco por cento)** do valor total do documento fiscal incorreto, cumulável com as demais sanções contratuais. Ficam permitidos a retenção de pagamento, compensações financeiras e a rescisão por justa causa em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo: Recolhimento pelo Adquirente e Split Payment:

- a) O Fornecedor obriga-se a recolher, até o vencimento, todos os tributos incidentes sobre as operações com o Adquirente, assegurando integralmente seu crédito tributário. O Fornecedor autoriza o Adquirente, a qualquer tempo, a recolher tributos em seu nome, na modalidade RAD – Recolhimento pelo Adquirente, mediante emissão das guias aplicáveis, podendo descontar/compensar do Fornecedor os valores quitados. Em caso de recolhimento após o vencimento, poderá ser aplicada cláusula penal compensatória de **10% (dez por cento)**, acrescida de juros de **0,33%** ao dia, sem prejuízo dos custos incorridos.
- b) O Fornecedor permanece como sujeito passivo perante o fisco; o recolhimento pelo Adquirente não configura assunção de responsabilidade, novação, solidariedade ou renúncia de direitos.

c) Havendo implantação de Split Payment, o Adquirente poderá aplicar o RAD antes do pagamento ao Fornecedor, retendo ou deduzindo os valores correspondentes, preservando-se integralmente as penalidades previstas.

d) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos e executar garantias, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro: Ajustes de Preços por Período de Readequação:

a) Os preços contratados serão obrigatoriamente recalculados em 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032 e 2033, observando-se a base de cálculo, fórmula e alíquota aplicável para cada tributo, conforme legislação vigente.

b) O recálculo eliminará integralmente tributos em cascata e resíduos tributários, para determinação do preço líquido de tributos, considerando:

i. origem e destino;

ii. regime tributário do Fornecedor;

iii. tributos da cadeia, incluindo PIS/COFINS (todas as modalidades), ICMS, ICMS-ST, IPI e ISS.

c) O Fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória da carga tributária efetiva, admitida amostragem representativa ou apresentação de coeficiente tributário. O não fornecimento das informações no prazo estipulado autorizará o Adquirente a estimar o coeficiente tributário com base em dados médios do setor ou documentos oficiais.

d) Determinado o preço líquido, os itens serão recalculados segundo a nova base definida pela Reforma Tributária e alíquotas vigentes para o período. Os valores revisados vigorarão como preços ajustados após aceite formal do Adquirente, sendo o reequilíbrio exclusivamente prospectivo, sem efeitos retroativos ou recomposição de margens.

Parágrafo Quarto: Novas obrigações acessórias e Penalidades

a) O Fornecedor assume responsabilidade integral por todas as penalidades previstas em lei (multas, restrições cadastrais, bloqueios sistêmicos, impedimentos operacionais e diferenças tributárias), decorrentes de descumprimento de obrigações legais, acessórias ou técnicas relativas às operações com o Adquirente.

b) Se o Adquirente sofrer autuação, despesa, penalidade ou dano decorrente de falha do Fornecedor, este deverá ressarcir integralmente os valores, com atualização monetária e juros, além de indenizar danos emergentes e lucros cessantes comprovados.

c) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos, descontar faturas e executar garantias, sem que isso configure assunção de responsabilidade fiscal, novação ou renúncia de direitos.



PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus prepostos, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA reconhece que no âmbito do objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderá tratar dados pessoais na categoria de **Operadora dos Dados**, atuando em nome da CONTRATANTE, que por sua vez será qualificada como **Controladora dos Dados**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Não será permitido o uso de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que realizar tratamento em dados pessoais nos estabelecimentos e/ou ambientes de TI da CONTRATANTE, esteja vinculada por obrigações, mediante assinatura de termo, que disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Ao utilizar dados pessoais no âmbito da BBTS, a CONTRATADA deverá preservar a privacidade dos titulares dos dados, a segurança, confidencialidade e sigilo dos dados, além de utilizá-los somente para atender finalidades especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A CONTRATADA na qualidade de **Operadora dos Dados**, se compromete com os seguintes termos:

- a) tratar dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) garantir que os dados pessoais utilizados pela CONTRATADA nos estabelecimentos e ambientes de TI da CONTRATANTE serão acessados, coletados, manuseados, armazenados, processados, transitados ou de qualquer outra forma tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e conforme a orientação da CONTRATANTE;
- c) cumprir a Política de Privacidade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- d) cumprir a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- e) assegurar, em relação ao pessoal autorizado que alocarem nos serviços objeto deste contrato, assim como seus prepostos, que cumpram com as obrigações previstas neste Contrato, especialmente quanto à confidencialidade, privacidade e tratamento de dados pessoais;
- f) fornecer à CONTRATANTE informações e assistência razoável para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação aos titulares dos dados, à segurança, notificações de incidentes com violação de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- g) manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- h) indicar à CONTRATANTE o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;
- i) se for acionada por titular acerca de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, que estejam sob controle da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá indicar o portal de privacidade da CONTRATANTE, disponível no link a seguir para viabilizar o registro de solicitações do titular: privacidade.bbts.com.br.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de **Controladora dos dados**:

- a) responder às solicitações de titulares dos dados acerca dos tratamentos realizados no âmbito deste contrato;
- b) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, acerca de incidentes com violação de dados pessoais que possam causar danos;
- c) notificar a autoridade competente, quando couber, acerca de incidentes com violação de dados pessoais que possam causar danos;

d) adotar um plano de ação, com participação da CONTRATADA, quando couber, que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA permitirá a execução de auditorias pela CONTRATANTE e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados;
- e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único - Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA - a CONTRATADA não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à CONTRATANTE, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - A CONTRATA se responsabiliza pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato, conforme orientação da CONTRATANTE e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O eventual descumprimento pela CONTRATADA das obrigações estabelecidas neste Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) poderá ensejar na rescisão imediata deste Contrato, além de ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos e sanções causadas à CONTRATANTE, assim como por eventuais danos causados aos titulares dos dados envolvidos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sob tratamentos realizados pela CONTRATADA, inclusive praticadas por seus prepostos e/ou empregados designados e autorizados.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BBTS por meio do portal (www.privacidade.bbts.com.br) ou do e-mail (privacidade@bbts.com.br).

DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Raphael Grupilo Nascimento
Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Rodrigo Azeredo
Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: CONSTRÓI BAHIA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA.

Nome: Maria Bernadete Ferreira Cidreira
Cargo: Sócia

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



1. Objeto:

- 1.1. Prestação de serviços continuados de apoio operacional compreendendo atividades de copeiragem e fiscalização predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais e insumos, para atender necessidades da BBTS em São Paulo – SP e Rio de Janeiro - RJ.



2. Especificações Técnicas:

- 2.1. Composição dos Lotes: O mapeamento e distribuição dos postos de serviço está detalhada no Anexo 1-A – Especificações Técnicas, cujo resumo mostra-se nos quadros abaixo:

2.1.1. LOTE 3 – SUDESTE:

Localidade	Posto	Número de Postos	Empregados por Posto	Subtotal de Empregados
Rio de Janeiro-RJ	Copeiro	1	1	1
	Fiscal Predial	1	1	1
São Paulo-SP	Copeiro	1	1	1
	Fiscal Predial	1	1	1
TOTAL		4	---	4

- 2.2. Os postos de serviços estão estabelecidos em quantidade estimada, sendo que a ocupação dos mesmos ocorrerá por requisição da BBTS, de acordo com as necessidades operacionais, respeitando-se a dedicação exclusiva de mão de obra e as atribuições de cada posto de serviço. A CONTRATADA deverá prover todos os perfis previstos, não sendo obrigatória a mobilização simultânea da equipe completa durante todo o período contratual.



3. Classificação dos Serviços:

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da BBTS, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a BBTS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado aos colaboradores da BBTS, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da CONTRATADA, ou comando direto sobre os funcionários.



4. Subcontratação:

- 4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



5. Condições de Entrega:

- 5.1. Os serviços deverão ser executados inicialmente nos endereços citados no **Anexo 1-B** com zelo e diligência, em conformidade com o padrão fixado pela BBTS e de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, assumindo, a CONTRATADA, inteira responsabilidade quanto à qualidade e eficiência dos serviços.
- 5.2. Caso a BBTS necessite mudar de endereço, a prestação dos serviços, objeto dessa contratação, poderá ocorrer em outro endereço dentro da respectiva unidade federativa (UF), mediante comunicação prévia.



6. Informações de Faturamento:

- 6.1. Conforme Documento nº 2 do contrato.



7. Homologação:

- 7.1. Os produtos que forem introduzidos na rotina de limpeza serão avaliados pela BBTS juntamente com a equipe de trabalho e, caso não sejam aprovados, quanto ao rendimento, qualidade e/ou procedência deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.2. Produtos vencidos, danificados ou inadequados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



8. Condições de Implementação dos Serviços:

- 8.1. Os serviços deverão ser executados nos endereços descritos no Anexo 1-B, ou em qualquer outro endereço dentro da respectiva unidade federativa (UF), mediante comunicação prévia e formal da BBTS.
- 8.2. É desejável, porém não obrigatório, que a CONTRATADA possua um escritório na localidade que prestará o serviço, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 8.3. A contratação dos profissionais se dará mediante acionamento da BBTS de acordo com as necessidades de provimento, e deverá ser instruída com base nas disposições do item 2 – Especificações Técnicas, obedecendo as jornadas de trabalho ora previstas a seguir:
 - 8.3.1. ESCALA 6x1: Carga horária de 44 horas semanais, sendo 40 horas de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados; ou outro formato, conforme conveniência da BBTS e acordo entre as partes.
 - 8.3.2. ESCALA 12x36: Serviço em dias alternados, sendo 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso.
- 8.4. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato e comunicar previamente a reposição de funcionários quando na falta de qualquer empregado escalado para a execução do serviço naquele dia.
- 8.5. Deverão ser comunicados de imediato à administração da BBTS quaisquer indícios ou suspeitas de avaria ou falhas em componentes ou no funcionamento de equipamentos, caso estes sejam de propriedade da BBTS.
- 8.6. A CONTRATADA deverá contribuir, na medida do possível, com o programa de eco eficiência, treinando os seus funcionários para que executem a coleta seletiva, de forma que os resíduos sejam recolhidos adequadamente.
- 8.7. As atividades relacionadas à rotina de limpeza e higienização das dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS deverão ser estrategicamente distribuídas a fim de atender aos espaços e parâmetros das áreas físicas da BBTS.
- 8.8. Os serviços deverão ser prestados com zelo e diligência, em conformidade com o padrão fixado pela BBTS e de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, assumindo, a CONTRATADA, inteira responsabilidade quanto à qualidade e eficiência dos serviços.

- 8.9. Todos os postos de serviço contratados deverão estar de acordo com o estabelecido em Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Dissídio a qual a categoria esteja vinculada.
- 8.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da BBTS equipe de funcionários capacitados tecnicamente a fim de garantir a manutenção da qualidade do serviço, aspecto este que envolverá indicadores qualitativos, como nível de satisfação dos gestores e coordenadores imediatos.
- 8.11. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato e comunicar previamente a reposição de funcionários quando na falta de qualquer empregado escalado para a execução do serviço naquele dia.
- 8.12. Deverão ser comunicados de imediato à administração da BBTS quaisquer indícios ou suspeitas de avaria ou falhas em componentes ou no funcionamento de equipamentos, caso estes sejam de propriedade da BBTS.



9. Condições de Aceite:

- 9.1. É imprescindível que os serviços prestados sigam o especificado no Acordo de Nível de Serviço.
- 9.2. Os equipamentos colocados para a execução dos serviços deverão apresentar boas condições de uso e funcionamento, correndo as despesas para sua conservação e reposição às expensas da CONTRATADA.
- 9.3. É imprescindível que os materiais não possuam qualquer violação ou qualquer tipo de dano que venha a alterar a devida eficiência dos produtos durante sua manipulação / aplicação e que mantenham a qualidade dos homologados.



10. Condições de Garantia:

- 10.1. Não se aplica.



11. Condições de Pagamento:

- 11.1. O pagamento será creditado mensalmente, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 10 dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.
- 11.2. A nota fiscal deverá ser entregue à BBTS em até 5 dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

11.3. A BBTS poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

12. Multa:

12.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor Mensal
2	0,5% sobre o valor Mensal
3	1,0% sobre o valor Mensal
4	2,0% sobre o valor Mensal
5	5,0% sobre o valor Mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	5
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3

8	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
9	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
10	Deixar de cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
11	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
12	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
13	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	1
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
16	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, por dia, cumulativamente não superior a 10%.	1



13. Acordo do Nível de Serviço:

13.1.A CONTRATADA deverá colocar à disposição da BBTS equipe de funcionários capacitados tecnicamente a fim de garantir a manutenção da qualidade do serviço, aspecto este que envolverá indicadores qualitativos, como nível de satisfação dos gestores e coordenadores imediatos.

13.2.A CONTRATADA, além da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e do emprego dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do estabelecimento e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 13.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.2.2. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo 2 dias úteis, qualquer empregado considerado pela BBTS;

- 13.2.3. Substituir empregado que portar conduta inconveniente ou inadequada no prazo máximo de 48 horas, a contar da data da ocorrência, estando este impedido de retornar às atividades laborais no estabelecimento da BBTS;
- 13.2.4. Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 13.2.5. Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela BBTS (Preposto) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 13.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela BBTS;
- 13.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu supervisor;
- 13.2.8. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da BBTS;
- 13.2.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 13.2.10. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 13.2.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.2.12. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da BBTS;
- 13.2.13. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

- 13.2.14. Oferecer treinamento/capacitação periódicos aos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; coleta seletiva, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 13.2.15. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 13.2.16. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de Assistência Técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - 13.2.16.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 13.2.17. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 13.2.18. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 13.2.19. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- 13.2.20. Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 13.2.21. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da BBTS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 13.2.22. Registrar em livro de ocorrências e comunicar à BBTS, toda e qualquer irregularidade observada no local da prestação de serviço;

- 13.2.23. Responsabilizar-se por entregar uniformes aos seus funcionários condizentes com as atividades a serem desempenhadas na companhia e em quantidades suficientes, e cuidando para que estejam em bom estado e de acordo com o desempenho da função;

13.3. Instrumento de Medição de Resultados dos Serviços de Limpeza e Conservação (IMR)

- 13.3.1. O fiscal de serviço realizará avaliações quinzenais, a fim de para avaliar e aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.3.2. O total da pontuação por módulo será dividido pelo respectivo peso, compondo assim o resultado da avaliação. Ao final de cada período mensal, será obtida a média dos resultados da avaliação.
- 13.3.3. Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado e proposto pela empresa prestadora do serviço e multiplicado por 100, gerando assim o valor numérico para efeitos de fatura.
- 13.3.4. O fiscal de serviço apresentará ao preposto a avaliação da execução do objeto, desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 13.3.5. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.3.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de serviço, desde comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.3.7. A avaliação limita-se à atribuição dos conceitos ótimo, bom, regular e péssimo, para cada item avaliado constante na Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza e Conservação.
- 13.3.8. Com base nos resultados das Avaliações e do Contingente de operacionais pode ocorrer o redimensionamento no pagamento, sempre que:
- 13.3.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 13.3.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

- 13.3.9. Para obtenção do valor mensal da fatura, os resultados das avaliações e do contingente operacional serão aplicados no formulário Resultado Mensal dos Serviços de Limpeza e Conservação (Anexo I-F), conforme as regras a seguir:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIVISOR	RESULTADO
Média mensal dos resultados das avaliações		0,50	
Contingente de operacionais		0,50	
PONTUAÇÃO FINAL			

INTERVALO DE PONTOS	% LIBERAÇÃO DA FATURA
Acima de 625 pontos	100% da fatura
De 581 a 625 pontos	95% da fatura
De 521 a 580 pontos	90% da fatura
De 461 a 520 pontos	80% da fatura
De 391 a 460 pontos	70% da fatura
De 330 a 390 pontos	60% da fatura
Abaixo de 330 pontos	50% da fatura e demais multas contratuais previstas

- 13.3.10. O Fiscal do serviço, após obtenção do valor da fatura, deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no formulário Resultado mensal dos serviços de limpeza e conservação, evitando assim, efeitos tributários sobre o valor glosado.



14. Aspectos de Segurança:

- 14.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, à disposição da BBTS, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização dos serviços.
- 14.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer aos seus empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo que os mesmos possuam Certificado de Aprovação (CA) válido.
- 14.2.1. A entrega dos EPIs deverá ser formalizada por meio de Termo de Recebimento e Responsabilidade, contendo a identificação completa do empregado (nome, CPF, função); relação detalhada dos EPIs entregues

(descrição, marca, modelo e CA); declaração de ciência quanto ao uso obrigatório, conservação e devolução dos EPIs; assinatura do empregado e do representante da CONTRATADA.

14.2.2. A CONTRATADA deverá manter arquivados os termos, disponíveis para fiscalização da CONTRATANTE e dos órgãos competentes, pelo prazo mínimo legal.

14.2.3. É responsabilidade da CONTRATADA realizar treinamento sobre o uso correto, higienização e guarda dos EPIs, conforme previsto na legislação vigente.

14.2.4. A recusa injustificada do empregado ao uso dos EPIs fornecidos será considerada falta grave, nos termos do art. 158 da CLT.

14.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente.

14.4. A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

14.5. Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais e outros dados a que vier ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.

14.6. Obriga-se a não fazer qualquer menção em nome da BBTS ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.



15. Vigência:

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir do início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



16. Repactuação de Preços / Reajuste:

16.1. O valor estipulado poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

- 16.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 16.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 16.1.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 16.1.2.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 16.1.2.3 Para os insumos não decorrentes da mão de obra: a partir da data limite para apresentação das propostas, sendo os preços reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 16.1.2.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**17. Matriz de Risco:**

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	BBTS
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações da BBTS.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

	insumos, prestadores de serviço e mão de obra.		
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	CONTRATADA



18. Qualificação Econômico-Financeira:

18.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

18.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

18.1.1.1 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

18.1.1.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

18.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$\begin{aligned}
 LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

- 18.1.3 Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 18.1.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e
- 18.1.5. Na hipótese de o mesmo INTERESSADO cotar menor lance de preço para mais de um Lote, deverá comprovar possuir as exigências citadas nos itens 18.1.3. e 18.1.4, igual ou superior à soma dos valores exigidos para os respectivos Lotes.
- 18.1.5.1. Caso o INTERESSADO não possua patrimônio líquido e/ou capital circulante líquido, este último no caso de serviços com cessão de mão de obra, compatível com a soma dos valores exigidos para os lotes dos quais for participar, deverá apresentar declaração da ordem de preferência dos lotes de seu interesse, conforme abaixo:
- “Declaramo-nos cientes de que somente poderá nos ser adjudicado mais de um lote se possuírmos patrimônio líquido e/ou capital circulante líquido compatível com a somatória dos valores exigidos para cada lote. Em caso de não atendermos essa condição, manifestamos nosso interesse na seguinte ordem de preferência:*
- 1º) lote ...;*
2º) lote ...;
Nº) lote ...”
- 18.1.5.2. A mesma declaração deverá ser apresentada em todos os lotes nos quais o INTERESSADO apresentar proposta.
- 18.1.5.3. Caso a declaração supracitada contenha ordens de preferência diferentes em dois ou mais lotes, será considerada apenas a que for apresentada primeiro.
- 18.1.5.4. Não será admitida qualquer alteração na ordem de preferência declarada na proposta.
- 18.1.5.5. Não sendo declarada a ordem de preferência supracitada, será considerada, para fins de declaração de vencedor, a ordem

cronológica de definição dos lotes nos quais sua proposta ficou classificada em primeiro lugar, até o limite de seu patrimônio líquido, comprovados conforme previsto neste documento.



19. Qualificação Técnica:

19.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

- 19.1.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou, serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.
- 19.1.2. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto compatível ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.
- 19.1.3. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 19.1.4. A CONTRATADA deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
- 19.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo previsto acima, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- 19.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 19.1.7. Na hipótese de o mesmo INTERESSADO cotar menor lance de preço para mais de um lote, deverá comprovar possuir o percentual citado no item 19.1.4, igual ou superior à soma dos quantitativos para os respectivos lotes especificados neste projeto básico.
 - 19.1.7.1. Caso o INTERESSADO não possua quantitativo compatível com a soma exigida para os lotes dos quais for participar, deverá apresentar declaração da ordem de preferência dos lotes de seu interesse, conforme abaixo:

“Declaramo-nos cientes de que somente poderá nos ser adjudicado mais de um lote se possuímos quantitativos exigidos nesse edital compatível com a

somatória dos lotes. Em caso de não atendermos essa condição, manifestamos nosso interesse na seguinte ordem de preferência:

- 1º) lote ...;
- 2º) lote ...;
- Nº) lote ...”

19.1.7.2. A mesma declaração deverá ser apresentada em todos os lotes nos quais o INTERESSADO apresentar proposta.

19.1.7.3. Caso a declaração supracitada contenha ordens de preferência diferentes em dois ou mais lotes, será considerada apenas a que for apresentada primeiro.

19.1.7.4. Não será admitida qualquer alteração na ordem de preferência declarada na proposta.

19.1.7.5. Não sendo declarada a ordem de preferência supracitada, será considerada, para fins de declaração de vencedor, a ordem cronológica de definição dos lotes nos quais sua proposta ficou classificada em primeiro lugar, até o limite do quantitativo atingido pelos atestados, comprovados conforme previsto neste edital.

19.1.8. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.



20. Due Diligence:

20.1. Considerando que a BBTS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BBTS, poderá efetuar o Background Check (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.



21. Garantia Financeira da Execução Contratual:

21.1. Será exigida garantia de 5% sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

21.2. A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 meses após o término desse período.



22. Vistoria:

- 22.1. A critério da CONTRATADA, caso seja necessário levantar subsídios para formulação de sua proposta, essa poderá realizar vistoria técnica nas instalações onde se realizarão os serviços.
- 22.2. O agendamento da vistoria deverá ocorrer em dias úteis, no horário entre 10:00 e 16:00, através dos e-mails e telefones da BBTS, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual estará efetuando a vistoria.
- 22.3. Para todos os efeitos, será considerado que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não sendo admitido, posteriormente, quaisquer alegações de desconhecimento desses aspectos.
- 22.4. Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da equipe técnica da BBTS, o respectivo Termo de Vistoria, o qual deverá ser preenchido e assinado pela CONTRATADA interessada em participar da contratação.

ANEXOS:

ANEXO 1-A: Especificações Técnicas – Lote 3

ANEXO 1-B: Relação de Endereço das Unidades BBTS

ANEXO 1-C: Avaliação Quinzenal da Qualidade dos Serviços de Limpeza e Conservação

ANEXO 1-D: Formulário de Resultado Mensal dos Serviços de Limpeza e Conservação



ANEXO 1-A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LOTE 3

1. Estabelecimentos BBTS:

1.1 FILIAL SÃO PAULO:

1.1.1 Endereço: Rua Formosa, nº 367, 2º Andar, Condomínio CBI Esplanada, Centro, São Paulo-SP.

1.1.2 População aproximada: 60 pessoas

1.2 FILIAL RIO DE JANEIRO:

1.2.1 Endereço: Est. dos Bandeirantes, nº 7.966 - Curicica, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ

1.2.2 População aproximada: 1.100 pessoas

2. Mapeamento e Distribuição dos Postos de Serviço:

2.1. LOTE 3 – SUDESTE:

RESUMO				
DESCRIÇÃO DO POSTO	RIO DE JANEIRO-RJ		SÃO PAULO-SP	
	Nº DE POSTOS	QUANT. MDO POR POSTO	Nº DE POSTOS	QUANT. MDO POR POSTO
COPEIRO(A)	1	1	1	1
FISCAL PREDIAL	1	1	1	1
TOTAL	2	---	2	---

RIO DE JANEIRO-RJ				
POSTO	JORNADA DE TRABALHO	DIAS DA SEMANA	CARGA HORÁRIA	Nº DE POSTOS
COPEIRO	44H SEMANAIS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	09:00H ÀS 18:00H	1
FISCAL PREDIAL	44H SEMANAIS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	09:00H ÀS 18:00H	1

SÃO PAULO-SP				
POSTO	JORNADA DE TRABALHO	DIAS DA SEMANA	CARGA HORÁRIA	Nº DE POSTOS
COPEIRO	44H SEMANAIS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	09:00H ÀS 18:00H	1
FISCAL PREDIAL	44H SEMANAIS	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	09:00H ÀS 18:00H	1

3. Definição / Atribuição de Atividades:

3.1. COPEIRO(A): Responsável por executar os serviços de copeiragem, com diligência e atenção, conforme tarefas elencadas abaixo:

- 3.1.1. Preparar e distribuir lanches e bebidas;
- 3.1.2. Servir água, chá, café, demais bebidas e alimentos em geral;
- 3.1.3. Preparar bandejas, pratos e mesas;
- 3.1.4. Recolher e lavar xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios;
- 3.1.5. Higienizar os utensílios e equipamentos pertencentes às copas, cozinhas e/ou refeitórios;
- 3.1.6. Limpar geladeiras, micro-ondas e cafeteiras ao menos uma vez por semana;
- 3.1.7. Manter limpo e organizado o ambiente de copas e cozinhas;
- 3.1.8. Zelar pelo funcionamento dos aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos, comunicando à BBTS qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venha prejudicar o andamento das atividades.

3.2. CONTROLADOR DE ACESSO: Atendimento às demandas relacionadas ao controle de acesso ao estabelecimento, conforme tarefas elencadas abaixo:

- 3.2.1. Controlar a entrada e saída de visitantes, funcionários e prestadores de serviços nas dependências da BBTS;
- 3.2.2. Filtrar a passagem de pessoas que adentrem ao recinto, identificando-os e encaminhando-os para o setor correto;
- 3.2.3. Anotar e, posteriormente, transmitir recados, via telefone;
- 3.2.4. Repassar ligações de clientes aos diversos serviços da unidade;
- 3.2.5. Atender ao público interno e externo;
- 3.2.6. Solicitar serviços de segurança para acompanhamento de visitante, quando necessário;
- 3.2.7. Monitorar a movimentação do ambiente externo/entorno da BBTS.

- 3.2.8. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.
- 3.3. FISCAL PREDIAL: Responsável por garantir o bom funcionamento das andamento dos serviços, gerenciamento a equipe de trabalho e tratando assuntos administrativos inerentes à operação, conforme tarefas elencadas abaixo:
 - 3.3.1. Administrar atividades burocráticas;
 - 3.3.2. Inspecionar as áreas do imóvel identificando eventuais necessidades de manutenção / limpeza;
 - 3.3.3. Monitorar o atendimento das demandas prediais;
 - 3.3.4. Realizar orçamentos e procurar o melhor custo-benefício dos fornecedores;
 - 3.3.5. Conhecer normas técnicas e regulamentações relacionadas ao empreendimento onde atua;
 - 3.3.6. Ser capacitado a realizar trabalhos de prevenção e combate a incêndios;
 - 3.3.7. Estabelecer rotina(s) de trabalho;
 - 3.3.8. Acompanhar novidades e tendências do mercado na área de facilities;
 - 3.3.9. Intermediar contatos junto às empresas terceirizadas;
 - 3.3.10. Manter diálogo frequente com o(s) representante(s) da BBTS;
 - 3.3.11. Redigir relatórios periódicos;

4. Habilidades necessárias para os postos de Fiscal Predial:

- 4.1. Comunicação: capacidade de transmitir e assimilar ideias, pensamentos e informações de maneira clara e objetiva;
- 4.2. Comportamento profissional: dedicação e empenho em alcançar objetivos com qualidade, apresentar presteza e cortesia no atendimento;
- 4.3. Espírito de equipe: convívio harmonioso em grupo, compartilhamento de ideias com pares e superiores cooperando em busca de objetivos e resultados comuns;
- 4.4. Foco no cliente: atendimento às necessidades e expectativas dos clientes externos e internos priorizando e buscando alternativas;
- 4.5. Produtividade: utilização dos recursos disponíveis para obtenção, na medida do possível, dos melhores resultados;
- 4.6. Organização: organizar de forma eficiente tarefas para facilitar a realização de um trabalho;

- 4.7. Relacionamento interpessoal: interação com pessoas de forma empática;
- 4.8. Capacidade de expressar-se com desenvoltura, clareza e objetividade, discernimento e bom senso, flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situações novas;
- 4.9. Capacidade de interagir com as pessoas de forma cordial, empática, inclusive diante de situações adversas, expressando-se de forma clara e convincente;
- 4.10. Discrição e confidencialidade de assuntos sensíveis que venha a ter conhecimento;
- 4.11. Dinamismo, equilíbrio emocional (tolerância à crítica, à frustração; saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo);

4.12. Requisitos específicos para o posto de Fiscal Predial:

- 4.12.1. Formação mínima de Ensino Médio ou equivalente, devidamente comprovada;
- 4.12.2. Desejável experiência profissional de, no mínimo, de 2 (dois) anos em cargo de supervisão e/ou gestão demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho (CTPS).
- 4.12.3. Conhecimentos básicos em informática, especialmente pacote Office, Word e Excel; utilização de correio eletrônico; ferramentas de busca e pesquisa na internet.
- 4.12.4. Conhecimentos desejáveis sobre hidráulica, elétrica, manutenção predial e noções de engenharia;
- 4.12.5. Potencial de liderança;

5. Dos Serviços de Copeiragem:

- 5.1. No que tange aos serviços de copeiragem, todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela BBTS, incluindo, os alimentos, bebidas, materiais descartáveis, utensílios de cozinha/copa etc. cabendo à CONTRATADA apenas a disponibilização da mão de obra.

**ANEXO 1-B: RELAÇÃO DE ENDEREÇO DAS UNIDADES BBTS**

LOTE	REGIÃO	LOCALIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONE
3	Sudeste	São Paulo	SP	42.318.949/0004-27	Rua Formosa, nº 367, 2º Andar, Condomínio CBI Esplanada, Bairro: Centro, Cep: 01.049-000	camila.silveira@bbts.com.br	(11)94833-1098 4003-7193
		Rio de Janeiro	RJ	42.318.949/0001-84	Est. dos Bandeirantes, nº 7.966 - Curicica, Bairro: Jacarepaguá, Cep: 22.783-110	carlosjose.silva@bbts.com.br	(21)99899-7601 4003-7193



ANEXO 1-C: AVALIAÇÃO QUINZENAL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS						#interna					
Documento: Formulário de Qualidade											
Título: AVALIAÇÃO QUINZENAL - QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO											
Sigla e Número: FQ323-003				Fase: Vigente	Versão: 0	Vigência: 05/08/2021					
Unidade:				Mês de referência:	Data da avaliação:	Nº da avaliação:					
Responsável pela fiscalização:				Matr.:	Horário início:	Horário término:					
Módulo	Conceito	Posto	Critérios	Pontos	Total de pontos	Peso (divisor)	TOTAL				
A	Produtos	Ótimo	3	Produtos corretos e utilizados conforme determinações. Diluição correta. Recipiente adequado.		0	0,15	0			
		Bom	2	Produtos e diluição corretos, porém não segue as determinações de uso no local.							
		Regular	1	Produtos corretos, mas diluição incorreta, recipiente inadequados.							
		Péssimo	0	Produtos não indicados para uso no local e diluição incorreta.							
	Equipamentos	Ótimo	3	Equipamentos em bom estado e quantidade suficiente. Sem falta de itens padronizados.							
		Bom	2	Equipamentos em bom estado. Quantidade insuficiente. Falta até 2 itens padronizados.							
		Regular	1	Equipamentos em bom estado. Quantidade insuficiente. Falta acima 2 itens padronizados.							
		Péssimo	0	Equipamentos sem condição de uso, quantidade insuficiente. Faltam diversos itens padronizados.							
	Técnicas de limpeza	Ótimo	3	Técnica correta segundo as recomendações estabelecidas. Equipamentos usados corretamente. Troca constante de solução no balde.							
		Bom	2	Há erros na ordem da realização da técnica. Equipamentos usados corretamente. Troca constante de solução no balde.							
		Regular	1	A técnica está parcialmente correta. Materiais e equipamentos usados corretamente. Solução no balde turva.							
		Péssimo	0	A técnica está incorreta. Equipamentos usados incorretamente. Solução no balde muito suja.							
B	Uniformidade da equipe	Ótimo	3	Os serviços são executados por funcionários capacitados e em quantidade adequada para a área. Apresentam posturas adequadas.		0	0,15	0			
		Bom	2	Os serviços são executados por funcionários capacitados e em quantidade adequada para a área. Apresentam posturas pouco adequadas.							
		Regular	1	Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Apresentam posturas adequadas.							
		Péssimo	0	Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Apresentam posturas inadequadas.							
	Apresentação	Ótimo	3	Uniformizados conforme determinação. Uniformes limpos, íntegros e portando identificação funcional.							
		Bom	2	Uniformes completos, limpos e íntegros. Sem identificação funcional.							
		Regular	1	Uniformes sujos ou rasgados e/ou incompletos. Portando identificação funcional.							
		Péssimo	0	Uniformes incompletos e/ou sujos. Usam peças de uso pessoal. Sem identificação funcional.							
	Equipamentos de proteção individual	Ótimo	3	Epi adequados e disponíveis para uso.							
		Bom	2	Disponibilidade parcial de epi. Falta(m) um ou mais itens.							
		Regular	1	Epi inadequados ou utilizados incorretamente.							
		Péssimo	0	Não utilizam em nenhuma situação de uso obrigatório.							
C	Cumprimento do cronograma das atividades	Ótimo	3	A frequência de limpeza tem ocorrido conforme a rotina recomendada (diária, semanal, quinzenal,...) Apresenta cronograma checado.		0	0,20	0			
		Bom	2	A frequência de limpeza tem ocorrido conforme a rotina recomendada (diária, semanal, quinzenal,...) Não apresenta cronograma checado.							
		Regular	1	A frequência de limpeza tem ocorrido parcialmente ou em desacordo com a rotina recomendada. Não apresenta cronograma checado.							
		Péssimo	0	A frequência de limpeza não tem ocorrido. Não apresenta cronograma. Checado							

Aparelhos telefônicos e equipamentos	Ótimo	3	Equipamentos limpos e sem gordura.						
	Bom	2	Equipamentos com pouca sujeira no fone, teclado, monitor, etc						
	Regular	1	Presença de sujeira no fone, teclado, monitor, etc						
	Péssimo	0	Presença de sujeira, mancha, gordura em todo aparelho e equipamentos						
Bebedouros	Ótimo	3	Bebedouros limpos (carcaça, bandeja coletora, bicas, cuba, galão)						
	Bom	2	Bandeja coletora com água recente. Bicas, cuba, galão limpos. Todas as partes isentas de lodo. Coluna do bebedouro (carcaça) com sujeira.						
	Regular	1	Cuba e galão limpos. Presença de manchas antigas de sujeira. Bandeja coletora com lodo.						
	Péssimo	0	Presença de lodo na cuba e bandeja coletora. Coluna (carcaça) com sujeira. Falta de limpeza no galão durante a troca.						
Extintores de incêndio e quadros em geral	Ótimo	3	Ausência de pó.						
	Bom	2	Presença de pouca quantidade de pó na superfície.						
	Regular	1	Presença de grande quantidade de pó na superfície.						
	Péssimo	0	Presença de sujeira na superfície e sob os extintores. Quadros com sujeira e presença de lixo e objetos acondicionados inadequadamente.						

Sanitários	Ótimo	3	Vasos sanitários limpo e sem odor.						
	Bom	2	Vasos sanitários com manchas secas, sem odor e sem sujeira orgânica.						
	Regular	1	Vasos sanitários isento de sujeira orgânica, com odor e ou fundo amarelado.						
	Péssimo	0	Vasos sanitários com crostas nas bordas interna e fundo amarelado. Presença de sujeiras orgânicas e odor.						
Lavatórios (pia, cubas, torneiras e ralo)	Ótimo	3	Lavatórios limpos (pia, cubas, torneiras, ralo)						
	Bom	2	Pia, cubas e torneiras com manchas (sabonete ou creme dental). Sem sujeira orgânica.						
	Regular	1	Torneiras com sujeira e pouco brilho. Presença de cabelo no ralo da pia.						
	Péssimo	0	Pia com água na superfície. Presença de lodo e cabelos no ralo da pia, cuba com sujeira orgânica.						
Acessórios sanitários	Ótimo	3	Acessórios completos e limpos. Insumos abastecidos						
	Bom	2	Pequena presença de sujeira (espelhos, dispensadores, lixeiras)						
	Regular	1	Presença de sujeira em acessórios isolados. Falta de insumo (papel higiênico, sabonete líquido, etc.).						
	Péssimo	0	Presença de sujeira nos acessórios. Falta de insumos.						
Móveis	Ótimo	3	Móveis limpos						
	Bom	2	Móveis com pouca sujeira base e laterais						
	Regular	1	Móveis com sujeira nos cantos, laterais e pés.						
	Péssimo	0	Móveis sujos. Com manchas e pó nas superfícies.						

Paredes internas	Ótimo	3	Paredes limpas (divisórias, paredes de alvenaria e com revestimentos).						
	Bom	2	Presença de sujeira em pontos localizados.						
	Regular	1	Presença de manchas possível de remoção (fita adesiva envelhecida, colas, etc)						
	Péssimo	0	Presença de sujeira orgânica, manchas e respingos, principalmente nas áreas mais baixas das paredes.						
Persianas	Ótimo	3	Persianas limpas.						
	Bom	2	Persianas com algumas manchas.						
	Regular	1	Persianas com manchas e pó em pontos isolados.						
	Péssimo	0	Persianas com pó e sujas.						
Pisos	Ótimo	3	Pisos limpos e com brilho.						
	Bom	2	Pisos com sujeira nos cantos ou em pequena quantidade de material sólido recente. Com brilho.						
	Regular	1	Pisos com brilho, porém com sujeiras em sua extensão.						
	Péssimo	0	Pisos com sujeira orgânica, pó acumulado e sem brilho, com gordura aparente ou molhado.						
Pátios e áreas verdes	Ótimo	3	Pátios e áreas verde limpos						
	Bom	2	Pátios e áreas verde limpos, com sujeiras recentes.						
	Regular	1	Pátios e áreas verde com sujeiras (folhas e material sólido) acumulados nos cantos						
	Péssimo	0	Pátios e áreas verde sem varrer, presença de folhagens, sujeiras sólidas diversas (pedaços de papel, papel de bala, pontas de cigarros, etc).						

D

0

0,50

0

Portas, puxadores, batentes e maçanetas	Ótimo	3	Portas, batentes, maçanetas e puxadores limpos e sem manchas.					
	Bom	2	Presença de sujidade removível próximo à maçaneta e puxadores.					
	Regular	1	Presença pontual de sujidade removível na maçaneta e puxadores, entre a porta e a parede.					
	Péssimo	0	Portas, batentes, maçanetas e puxadores sujos, com manchas, marcas de adesivos e respingos na porta.					
Lixeiras	Ótimo	3	Lixeiras limpas, sem respingos de matéria orgânica. Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento.					
	Bom	2	Lixeiras limpas, com alguns respingos de matéria orgânica. Presença de sacos além do limite de 2/3 da capacidade de acondicionamento.					
	Regular	1	Lixeiras sujas ou molhadas. Transbordando.					
	Péssimo	0	Lixeiras sujas, escos fora do padrão (qualidade, tamanho, etc) e presença de respingo de matérias orgânicas. Transbordando.					
Tapetes e carpetes	Ótimo	3	Tapetes e carpetes limpos.					
	Bom	2	Tapetes e carpetes limpos, porém algumas sujidades sólidas pontual (pequenos pedaços de papel).					
	Regular	1	Tapetes e carpetes com sujidades orgânicas agarradas.					
	Péssimo	0	Tapetes e carpetes com sujidades sólidas (orgânicas), além de pedaços de papel e terra e poeira.					
Tetos	Ótimo	3	Tetos limpos.					
	Bom	2	Tetos limpos com sujidade em pontos isolados.					
	Regular	1	Tetos com presença de sujidade nos cantos (teias de poeira).					
	Péssimo	0	Tetos com sujidade nos cantos (teias de poeira e teias de aranha).					
Vidros e espelhos	Ótimo	3	Vidros limpos.					
	Bom	2	Vidros limpos, porém embaçados.					
	Regular	1	Vidros com algumas sujidades (colas, pedaços de adesivos), presença visível de poeira.					
	Péssimo	0	Vidros sujos, embaçados, respingos, presença visível de poeira e manchas.					
				Resultado da avaliação:				0
Assinatura Fiscal:							Data:	
Cliente - preposto da contratada:							Data:	



ANEXO 1-D: FORMULÁRIO DE RESULTADO MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

		BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS					
		#interna					
Documento: Formulário de Qualidade							
Título: RESULTADO MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO							
Sigla e Número: FQ323-004		Versão: 0	Fase: Vigente	Vigência: 05/08/2021			
Unidade:				Mês de referência:			
Gestor do contrato:				Matr.:			
CONTINGENTE DE OPERACIONAIS = (a/b) x 100							
DGCO:	(a) Média diária	(b) Estipulado	Pontuação mensal				
ITEM		PONTUAÇÃO MENSAL			DIVISOR		RESULTADO
Média mensal dos resultados das avaliações					0,50		0
Contingente de operacionais					0,50		0
					PONTUAÇÃO FINAL		0
Intervalo de pontos		% Liberação da fatura			Valor da NF		
Acima de 625 pontos		100% da fatura					
De 581 a 625 pontos		95% da fatura					
De 521 a 580 pontos		90% da fatura					
De 461 a 520 pontos		80% da fatura					
De 391 a 460 pontos		70% da fatura					
De 330 a 390 pontos		60% da fatura					
Abaixo de 330 pontos		50% da fatura e demais multas contratuais previstas					
Observações:							
Assinatura Gestor do Contrato CSC:						Data:	
Cliente - preposto da contratada:						Data:	

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTO

Lote 3

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS

Consolidação de Proposta Comercial

Posto	Descrição do Posto	Horas	Qtde. de MAO por posto	Valor mensal por MAO	Valor mensal por posto	Total do posto
Posto 1	Copeiro RJ	220	1	4.401,11	4.401,11	52.813,32
Posto 2	Fiscal Predial RJ	220	1	5.220,83	5.220,83	62.649,96
Posto 3	Copeiro SP	220	1	4.940,97	4.940,97	59.291,64
Posto 4	Fiscal Predial SP	220	1	5.433,93	5.433,93	65.207,16
VALOR GLOBAL						239.962,08

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA		Copeiro RJ	
Descrição		Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários			1.730,75
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾		62,14%	1.075,44
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios			680,37
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros			95,34
Subtotal 1			3.681,88
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾		7,00%	250,73
1.7. Lucro mensal ⁽³⁾		6,45%	247,20
Subtotal 2			487,84
Subtotal 3			4.078,85
1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾		7,30%	321,28
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			4.401,11
FATOR R			2,64

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS		Copeiro RJ	
Descrição		Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base		1.730,75
	1.B. Adicional de periculosidade		-
	1.C. Adicional de insalubridade		-
	1.D. Adicional noturno		-
	1.E. Adicional de hora extra		-
	1.F. Intervalo intrajornada		-
	1.G. Outros (especificar)		-
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte		160,16
	2.B. Auxílio alimentação		495,00
	2.C. Assistência médica e familiar		21,60
	2.D. Auxílio creche		-
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		3,61
	2.F. Assistência odontológica		-
	2.G. Outros (especificar)		-
Insumos diversos	3.A. Uniformes		90,00
	3.B. Materiais		-
	3.C. Equipamentos ou EPI		5,34
	3.D. Outros (especificar)		-
TOTAL			2.608,46

Gld de Passagens	Valor da passagem	Gld de Dias	Total com Descontos
2	6,00	22	160,16

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	10,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	0,42%
1.2. SEBIC / SEBII / SEBIII	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,20%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,03%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	2,87%	Somatório do GRUPO 3	4,80%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%	GRUPO 4	
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	1,22%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	6,45%
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,33%	Somatório do GRUPO 4	6,46%
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)	-		
Somatório do GRUPO 1	29,89%	Somatório do GRUPO 2	24,08%	Somatório do GRUPO 4	6,46%

TOTAL DOS ENCARGOS 62,14%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
IRB	5,00%
PIS/Pasep	0,08%
Cofins	0,42%
CPRB	1,80%
TOTAL	7,30%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Copeiro RJ	1	220	4.401,11	220
Valor mensal da Mão de Obra				4.401,11
Valor mensal do Posto 1				4.401,11
Valor total do Posto 1				52.813,32

OBS: SOMENTE PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS DE AMARELO.

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	RJ001001/2025
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.730,76
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.821,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2025
Município / UF	Rio de Janeiro/RJ
Nº de meses de execução contratual	12

Versão: 2

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA		
Descrição	Fiscal Predial RJ	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		2.161,45
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	62,14%	1.343,06
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		654,52
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		90,00
Subtotal 1		4.249,03
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	7,00%	297,43
1.7. Lucro mensal ⁽³⁾	6,45%	293,25
Subtotal 2		590,68
Subtotal 3		4.839,71
1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	7,30%	381,12
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		5.220,83
FATOR K		2,42

(1) percentual transportado da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transportado da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
Descrição	Fiscal Predial RJ		
	Percentual	Valor (R\$)	
Composição da remuneração	1.A. Salário base	2.161,45	
	1.B. Adicional de periculosidade	-	
	1.C. Adicional de insalubridade	-	
	1.D. Adicional noturno	-	
	1.E. Adicional de hora extra	-	
	1.F. Intervalo intrajornada	-	
Benefícios mensais e diários	1.G. Outros (especificar)	-	
	2.A. Transporte	134,31	
	2.B. Auxílio alimentação	495,00	
	2.C. Assistência médica e familiar	21,60	
	2.D. Auxílio creche	-	
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral	3,61	
Insumos diversos	2.F. Assistência odontológica	-	
	2.G. Outros (especificar)	-	
	3.A. Uniformes	90,00	
	3.B. Materiais	-	
	3.C. Equipamentos ou EPI	-	
	3.D. Outros (especificar)	-	
TOTAL		2.905,97	

Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Diar	Total com Descontos
2	6,00	22	134,31

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	10,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	0,42%
1.2. SEGC / SEBI / SEBT	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,20%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,03%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	2,87%	Somatório do GRUPO 3	4,80%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%	GRUPO 4	
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	1,22%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,33%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	6,45%
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)	0,00%	Somatório do GRUPO 4	6,45%
Somatório do GRUPO 1	26,80%	Somatório do GRUPO 2	24,08%	TOTAL DOS ENCARGOS	
				62,14%	

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,08%
Cofins	0,42%
CPRB	1,80%
TOTAL	7,30%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Fiscal Predial RJ	1	220	5.220,83	220
Valor mensal da Mão de Obra				5.220,83
Valor mensal do Posto 2				5.220,83
Valor total do Posto 2				62.649,96

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	RJ001061/2025
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.161,45
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2026
Município / UF	Rio de Janeiro/RJ
Nº de meses de execução contratual	12

OBS: SOMENTE PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS DE AMARELO.

Versão: 2

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS
I - MÃO DE OBRA

Descrição	Copeiro SP	
	Porcentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		1.805,43
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	62,14%	1.121,54
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		888,65
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		205,34
Subtotal 1		4.021,26
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	7,00%	281,49
1.7. Lucro mensal ⁽³⁾	6,45%	277,53
Subtotal 2		558,02
Subtotal 3		4.580,28
1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	7,30%	360,69
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		4.940,97
FATOR K		2,74

(1) percentual transportado da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transportado da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS					
Descrição	Copeiro SP				
		Porcentual	Valor (R\$)		
Composição da remuneração	1.A. Salário base		1.805,43		
	1.B. Adicional de periculosidade		-		
	1.C. Adicional de insalubridade		-		
	1.D. Adicional noturno		-		
	1.E. Adicional de hora extra		-		
	1.F. Intervalo intrajornada		-		
Benefícios mensais e diários	1.G. Outros (especificar)		-		
	2.A. Transporte		257,75		
	2.B. Auxílio alimentação		436,48		
	2.C. Assistência médica e familiar		-		
	2.D. Auxílio creche		-		
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		3,61		
Insumos diversos	2.F. Assistência odontológica		16,71		
	2.F. Cesta básica		174,10		
	3.A. Uniformes		90,00		
	3.B. Material		-		
	3.C. Equipamentos ou EPI		5,34		
	3.D. Premio boa permanência		110,00		
TOTAL			2.898,42		

Gtd de Passagens	Valor da passagem	Gtd de Dias	Total com Descontos
2	8,32	22	257,75

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	10,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	0,42%
1.2. SEGC / GEBI / GEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,20%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,03%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRÁ	0,20%	2.4. Ausência por doença	2,87%	Somatório do GRUPO 3	4,80%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%	GRUPO 4	
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	1,22%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	6,45%
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,33%	Somatório do GRUPO 4	6,45%
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)	0,00%		
Somatório do GRUPO 1	26,80%	Somatório do GRUPO 2	24,08%		
TOTAL DOS ENCARGOS				62,14%	

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,08%
Cofins	0,43%
CPRB	1,80%
TOTAL	7,30%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Gtd. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Copeiro SP	1	220	4.940,97	220
Valor mensal da Mão de Obra				4.940,97
Valor mensal do Posto 3				4.940,97
Valor total do Posto 3				59.291,64

OBS: SOMENTE PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS DE AMARELO.

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	SP002405/2026
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.805,43
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2028
Município / UF	São Paulo/SP
Nº de meses de execução contratual	12

Versão: 2

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA		
Descrição	Fiscal Predial SP	
	Porcentual	Valor (R\$)
L1. Salários		2.031,57
L2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	62,14%	1.262,36
L3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		928,54
L4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		200,00
Subtotal 1		4.422,47
L6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	7,00%	309,57
L7. Lucro mensal ⁽³⁾	6,45%	305,22
Subtotal 2		614,79
Subtotal 3		5.037,26
L8. Tributos sobre preço horshomem proposto ⁽⁴⁾	7,30%	366,66
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		5.403,93
FATOR K		2,67

(1) porcentual transportado da planilha B e aplicável aos salários.
(2) porcentual aplicável aos subtotais 1.
(3) porcentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - porcentual transportado da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
Descrição	Fiscal Predial SP		
	Porcentual	Valor (R\$)	
Composição da remuneração	1.A. Salário base	2.031,57	
	1.B. Adicional de periculosidade	-	
	1.C. Adicional de Insalubridade	-	
	1.D. Adicional noturno	-	
	1.E. Adicional de hora extra	-	
	1.F. Intervalo intrajornada	-	
Benefícios mensais e diários	1.G. Outros (especificar)	-	
	2.A. Transporte	244,19	
	2.B. Auxílio alimentação	458,13	
	2.C. Assistência médica e familiar	-	
	2.D. Auxílio creche	-	
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral	3,61	
Insumos diversos	2.F. Assistência odontológica	16,71	
	2.F. Cesta básica	205,91	
	3.A. Uniformes	90,00	
	3.B. Materiais	-	
	3.C. Equipamentos ou EPI	-	
	3.D. Premiação por permanência	110,00	
TOTAL		3.160,11	

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias	Total com Descontos
2	8,32	22	244,19

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	10,00%	2.1. 13ª Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	0,42%
1.2. SEBC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,20%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,03%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCR	0,20%	2.4. Ausência por doença	2,87%	Somatório do GRUPO 3	4,80%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	1,22%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	2.7. Acidente de Trabalho	0,33%	GRUPO 4	
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)	0,00%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 3	6,45%
Somatório do GRUPO 1	26,80%	Somatório do GRUPO 2	24,08%	Somatório do GRUPO 4	6,45%
TOTAL DOS ENCARGOS				62,14%	

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,06%
Cofins	0,42%
CPRB	1,80%
TOTAL	7,30%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Fiscal Predial SP	1	220	5.433,93	220
Valor mensal da Mão de Obra				5.433,93
Valor mensal do Posto 4				5.433,93
Valor total do Posto 4				65.207,16

OBS: SOMENTE PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS DE AMARELO.

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	SP002405/2026
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.031,57
Salário base para cálculo de Insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2028
Município / UF	São Paulo/SP
Nº de meses de execução contratual	12

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

**DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO
ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS
SERVIÇOS CONTRATADOS]**

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____ / ____ / ____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____ / ____ / ____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ **[ESPECIFICAR O SERVIÇO]**, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(^a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

**UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE
SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS
CONTRATADOS**

Conforme previsto no Contrato ____ / ____ / ____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____ / ____ / ____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ **[ESPECIFICAR O SERVIÇO]**, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(^a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____, **em substituição ao empregado Sr.(^a) _____**, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

=====

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

=====

Através do presente instrumento, eu _____, aqui denominado(a) como TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DO TITULAR, venho por meio deste, autorizar, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/18, que a empresa _____ (fornecedor BBTS) repasse à **BB Tecnologia e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 42.318.949/0013-18, para atendimento das disposições do contrato de fornecimento de postos de serviços de apoio celebrado pela _____ (fornecedor BBTS) – DGCO nº **00678/2026** junto à BB Tecnologia e Serviços S.A., meus dados pessoais, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Dados Pessoais**

O Titular do Dado autoriza a BB Tecnologia e Serviços S.A. a conhecer e, no que couber, tratar seus dados para a finalidade descrita na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA**Finalidade do Tratamento dos Dados**

O Titular autoriza que a BB Tecnologia e Serviços S.A. utilizem seus dados pessoais para conhecimento, gestão e fiscalização do contrato firmado com a empresa XXXX (fornecedor BBTS), conforme regramento legal.

CLÁUSULA TERCEIRA**Término do Tratamento dos Dados**

A BB Tecnologia e Serviços S.A. poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades contratuais listadas neste termo e após o término da contratação exclusivamente para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA QUARTA**Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos**

O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos trabalhistas,

previdenciários, bem como os relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício do Titular com a empresa (nome do empregador), contratada pela BB Tecnologia e Serviços S.A.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do Titular/Representante Legal do Titular (prestador de serviço)

Nome do Empregador

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

=====

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

=====

O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).

DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO

=====

INFORMAÇÕES DO TRABALHADOR

=====

Nome e CNPJ:

Número do Contrato:

Informamos que os trabalhadores desta empresa possuem direitos garantidos pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelas Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho. Assim, listamos abaixo alguns desses direitos:

- a) Carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de serviço;
- b) Repouso semanal remunerado (1 folga por semana);
- c) Salário pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- d) 13º salário;
- e) Férias de **30 (trinta) dias** com acréscimo de 1/3 do salário;
- f) Vale Transporte com desconto máximo de **6%** do salário;
- g) FGTS: depósito de **8% (oito por cento)** do salário em conta bancária a favor do empregado. Dirija-se a uma Agência da Caixa Econômica Federal e solicite o extrato de contas vinculadas ao FGTS;
- h) Horas Extras pagas;
- i) Indenizações pertinentes (verbas rescisórias), em caso de demissão;
- j) Recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS): dirija-se a uma Agência da Previdência Social e solicite o extrato de contribuições relativas ao seu NIT/PIS/PASEP. Caso seja correntista do Banco do Brasil, você pode consultar por meio da internet (www.bb.com.br) ou dos terminais de autoatendimento.

Informamos, ainda, que a BB Tecnologia e Serviços disponibiliza aos trabalhadores de empresas contratadas canais para registros de reclamações relativas às questões trabalhistas decorrentes da prestação de seus serviços para a execução do contrato firmado entre o RESPONSÁVEL e esta empresa ou denúncias de desvios comportamentais como assédio moral e sexual. Sua mensagem pode ser enviada pelos seguintes canais:

Reclamações relativas às questões trabalhistas – fiscalizacao@bbts.com.br

Denúncias de desvios comportamentais – ouvidoriainterna@bbts.com.br

Observação: demandas anônimas não poderão ser recebidas, por isso é obrigatório informar seu nome completo, nome da empresa que você trabalha, telefone e/ou e-mail para contato, local onde você exerce as atividades, bem como informações detalhadas dos fatos.

Local, DD.MM.AAAA.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Trabalhador ciente em: DD.MM.AAAA.

Nome e Assinatura do Trabalhador

DOCUMENTO Nº 7 DO CONTRATO

 =====
 MINUTA DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS
 =====

RELAÇÃO DE TRABALHADORES
MÊS/ANO:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Nº CONTRATO:

QT DE DE EMP RE GAD OS	NO ME CO MP E LET O DO EM PRE GA DO	Nº CPF	AD MIS S ÃO (dd. mm .aaa a)	FUN ÇÃO	LO CAL DA PRE ST AÇ ÃO DO SER VIÇ O	UF DE ATE NDI ME NT O	HOR ÁRI OD A JOR NAD A (ent rada - saíd a)	SAL ÁRI O (R\$)	AU XÍLI O TR AN S PO RTE (R\$)	AU XÍLI O ALI ME N TA ÇÃ O (R\$)	SAL DO DO FGT S (R\$)	FÉ RIA S (iní cio - fim)	FAL TAS (qua ntid ade)	HO RAS EXT RA S (qu anti dade)	LO CAL DA HO RA EXT RA	D E M IS S ÃO (d d. m m .aaa a a)
--	--	-----------	--	------------	---	---	---	--------------------------	--	---	--	--	------------------------------------	---	--	---

1																
2																
3																
...																

Instruções para preenchimento:

- a. Local da Prestação do Serviço: informar o nome da(s) dependência(s) onde o empregado prestou o serviço no mês da competência a ser paga. Caso o empregado tenha trabalhado em várias dependências do RESPONSÁVEL, utilizar linhas diferentes para informar cada local trabalhado (coluna "LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO"). Nesses casos, a coluna "QTDE DE EMPREGADOS" deverá ser preenchida apenas uma vez para cada trabalhador.
- b. Saldo do FGTS: informar o saldo do FGTS após o depósito efetuado na conta do empregado no mês equivalente ao do pagamento do contrato;
- c. Local da Hora Extra: informar o nome da dependência onde foram prestadas as horas extras indicadas na coluna "Horas Extras".